



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

Processo nº: 023/2024

Dispensa nº: 022/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em decoração e buffet para Sessão Solene a ser realizada em 27 de junho de 2024, para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Josimar Edson de Moraes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **PAULO MAKOTO NAGATA LIMITADA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.985.994/0001-92, nome de fantasia: SUL MINAS FLORES, com endereço sede em Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão dias – BR 381 – Km 803, Bairro Limeira, área rural, CEP: 37.561-899, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do Processo nº 023/2024, Dispensa de Licitação nº 022/2024, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em decoração e buffet para Sessão Solene a ser realizada em 27 de junho de 2024, para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal.

1.1 com as seguintes especificações, além das descrições contidas no TR:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.100 salgados	Salgados diversos, conforme item 3.2 do TR	0,83	830,00
02	25 unidades	Refrigerante 2L, conforme item 3.2 do TR	10,00	250,00
03	20 un	Bebida a base de frutas, conforme item 3.2 do TR	10,00	200,00
04	02 un	Arranjos grandes	412,5	825,00
05	02 un	Arranjos grandes para a entrada	412,5	825,00
06	50 un	Pratinhos para salgados	4,00	200,00
07	100 un	Taças de vidro	2,00	200,00
08	05 un	Pegadores para salgados	10,00	50,00
09	-----	Peças para salgados	----	200,00
10	-----	Jarras de vidro	----	100,00
11	02 serv.	Garçons/Garçonetes	150,00	300,00

Total: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)

Rua Padre Letícia, 150 - Centro - **CEP** 37.548-000 - Conceição dos Ouros - **Estado de Minas Gerais**

E-mail: cmouros@link1000.com.br **Site:** www.conceicaodosouros.mg.leg.br

Tel.: (35) 3653-2220



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

1.2. A empresa contratada se compromete em fornecer todos itens do tópico 3.1. do TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato ou com o TR.

2.2. A prestação de serviços fabricação e fornecimento dos itens terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

2.3 O objeto é de regime de execução indireta com valor estabelecido neste contrato.

2.4. Local de Realização: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG – Rua Padre Letícia, 150 – Centro, Conceição dos Ouros/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.4. A CONTRATANTE será responsável pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços contratados neste termo sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE, em especial entrega dos itens e prestação dos serviços no endereço da Contratante.

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

3.2.7. Atender prontamente às reclamações, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções.

3.2.8. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

3.2.9. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo contratante e/ou, por acordo das partes, na forma do art. 124, I e II, da Lei 14.133/2021, ou judicial, nos termos da Legislação.

Rua Padre Letícia, 150 - Centro - CEP 37.548-000 - Conceição dos Ouros - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmouros@link1000.com.br Site: www.conceicaodosouros.mg.leg.br

Tel.: (35) 3653-2220



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o serviço executado.
- b) O pagamento será creditado em conta da CONTRATADA ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou outro meio desde que aprovado pela CONTRATADA.
- c) A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- d) A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste CONTRATO.
- f) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- g) A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.
- h) O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.
- i) O cronograma de desembolso máximo por período estará em conformidade com o valor global estimado cujo empenho será emitido.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)** que será pago no término da execução dos serviços e em observância da cláusula 4º do presente contrato.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.2. O preço referido na "cláusula 5.1" inclui todos os custos e benefícios decorrentes do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V e art.135 §3º da Lei 14.133/2021.

Rua Padre Letícia, 150 - Centro - CEP 37.548-000 - Conceição dos Ouros - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmouros@link1000.com.br Site: www.conceicaodosouros.mg.leg.br

Tel.: (35) 3653-2220



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

6.2. Após o interregno de um ano, e depois que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anuidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete na **GARANTIA** contra possíveis defeitos dos bens adquiridos e descritos na “cláusula primeira” deste contrato, a contar da data de entrega dos produtos, substituindo os defeituosos por novos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e ainda, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direitos Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais de contratos.

9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 01.001.001.01.031.0001.2.803.3.3.90.39.00

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2024, podendo ser modificado através de termo aditivo;

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

12.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Rua Padre Letícia, 150 - Centro - **CEP** 37.548-000 - Conceição dos Ouros - **Estado de Minas Gerais**

E-mail: cmouros@link1000.com.br **Site:** www.conceicaodosouros.mg.leg.br

Tel.: (35) 3653-2220



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro, nos termos do art. 92§1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Conceição dos Ouros –MG, 17 de junho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

JOSIMAR EDSON DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal

-CONTRATANTE-



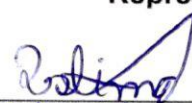
PAULO MAKOTO NAGATA LIMITADA

Representante Legal da Empresa

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


071375636-51

Nome:
CPF:

Julio P. Silva

074.912.386-96

